



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

“Dispõe sobre a Prestação de Contas de Governo do Poder Executivo de Manoel Viana/RS, referente ao Exercício de 2018”.


DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Aprova as Contas de Governo do Município de Manoel Viana, referentes ao exercício de 2018, gestão do Senhor Jorge Gustavo Costa Medeiros, de acordo com o parecer da Comissão de Economia da Câmara de Vereadores de Manoel Viana, que examinou a decisão favorável à aprovação proferida no Processo nº. 002191-0200/18-4, parecer nº 20.877, exarada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2022.


Ver. Alexandre Colpo
Presidente


Ver. Eden Caldas
Relator


Ver. Ricardo Bacelar
Vogal





JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos(as) Vereadores(as),

Considerando que esta Comissão recebeu através do Ofício nº 052/2022 do Gabinete da Presidência, datado de 25 de abril de 2022, o processo nº. 02191-0200/18-4 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, contendo a prestação de contas de responsabilidade do Senhor Jorge Gustavo Costa Medeiros, responsável pela gestão municipal no exercício de 2018.

A Comissão de Economia, após analisar e exarar parecer favorável as contas de governo do exercício de 2018 emite, conforme art. 192 do Regimento Interno, o Projeto de Decreto Legislativo para que a Casa aprecie.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Vereadores que apreciem o presente e aprovelem o mesmo.

Manoel Viana, 16 de maio de 2022.

Ver. **Alexandre Colpo**
Presidente

Ver. **Éden Caldas**
Relator

Ver. **Ricardo Bacelar**
Vogal

PARECER COMISSÃO DE ECONOMIA

Processo nº 002191-0200/18-4

Autor: Tribunal de Contas do RS

Relator: Éden Caldas

Ementa: "Processo de Contas do Governo do Município de Manoel Viana referente ao Exercício de 2018."

RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para parecer, o Processo de Contas do Governo do Município de Manoel Viana referente ao Exercício de 2018."

PARECER

Esta relatoria recebeu o Processo nº 002191-0200/18-4 com o Parecer nº 20.877, no qual, o Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, por unanimidade, emitiu parecer favorável às contas de Governo da Administradora do Executivo Municipal de Manoel Viana do exercício de 2018 do Senhor Jorge Gustavo da Costa Medeiros. Prefeito Municipal, no exercício em questão.

Após verificação não foi identificado falhas que comprometam ou prejudiquem o erário público, apenas algumas recomendações emitidas pelo próprio Tribunal de Contas.

Portanto, não há óbice que venha impedir esta relatoria a emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo Exercício 2018 e pela elaboração Projeto do Decreto do Legislativo por esta Comissão de Economia, neste sentido. Em anexo parecer nº 20.877 do TCE-RS.

CONCLUSÃO:


A Comissão de Economia, após análise e debate do Processo nº 002191-0200/18-4 e Parecer nº 20.877, opina pela aprovação das contas de governo do exercício de 2016, do Prefeito Jorge Gustavo da Costa Medeiros, bem como pela elaboração e tramitação normal do Projeto de Decreto do Legislativo.

Este é o parecer.

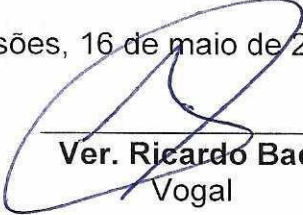
Sala das Sessões, 16 de maio de 2022.



Ver. Alexandre Colpo
Presidente



Ver. Éden caldas
Relator



Ver. Ricardo Bacelar
Vogal

Pelas Conclusões:

Ver.....

Ver.....

Ver.....

Parecer desfavorável a conclusão

Ver.....

Ver.....

Ver.....



PARECER N. 20.877

Processo n. 002191-02.00/18-4

Processo de Contas de Governo do Administrador do **Executivo Municipal de Manoel Viana**, referente ao exercício de **2018**. Falha formal e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável**.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 11 de novembro de 2020, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **002191-02.00/18-4**, de Contas de Governo do Administrador do **Executivo Municipal de Manoel Viana**, Senhor **Jorge Gustavo Costa Medeiros**, referente ao exercício de **2018**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente uma falha de natureza formal, não prejudicial ao Erário, decorrente de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovada nos autos, a qual não compromete as Contas em seu conjunto, embora enseje recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 20.877

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do Administrador do **Executivo Municipal de Manoel Viana**, correspondentes ao exercício de **2018**, gestão do Senhor **Jorge Gustavo Costa Medeiros**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009, de 19 de março de 2014; **recomendando** ao atual Gestor que evite a ocorrência de falhas como as apontadas neste processo e adote medidas efetivas visando à sua regularização, em especial no tocante ao atendimento da estrutura do Balanço Patrimonial e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
16 de dezembro de 2020.

CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

Presidente
e Relator

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

Estive presente:

ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FERNANDA ISMAEL

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS.

Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2022

Autor: Poder Executivo

Relator: Darlon Alves de Almeida

Ementa: "Dispõe sobre a prestação de Contas do Poder Executivo de Manoel Viana/RS, referente ao Exercício de 2018."

RELATÓRIO

Dispõe sobre a prestação de Contas do Poder Executivo de Manoel Viana/RS, referente ao Exercício de 2018.

PARECER

O Projeto acima citado atende os requisitos constantes na Constituição Federal.

CONCLUSÃO

A Comissão de Justiça, Redação, Cidadania e Direitos Humanos, após análise e debate do Projeto supra nesta Comissão, opina pela tramitação legal do mesmo nesta Casa Legislativa.

Este é o parecer.


Sala das Sessões, 23 de maio de 2022.



Ver. Eloir Schoer
Presidente




Ver. Darlon Alves de Almeida
Relator



Ver. Luner Martinez
Vogal

Pelas Conclusões:

Ver. 
Ver. 
Ver. 

Pelas Conclusões Desfavoráveis:

Ver.....
Ver.....
Ver.....